

PROJETO DE LEI

Cria a Universidade Federal do Delta do Parnaíba, por desmembramento da Universidade Federal do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr, por desmembramento de **campus** da Universidade Federal do Piauí - UFPI, criada pela Lei nº 5.528, de 12 de novembro de 1968.

Parágrafo único. A UFDPAr, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Art. 2º A UFDPAr terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFDPAr, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do estatuto da UFDPAr e das demais normas pertinentes.

Art. 4º O **campus** de Parnaíba da UFPI passa a integrar a UFDPAr.

Parágrafo único. O disposto no **caput** inclui a transferência automática:

- I - dos cursos de todos os níveis, independentemente de qualquer formalidade;
- II - dos alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos, que passam a integrar o corpo discente da UFDPAr, independentemente de qualquer outra exigência; e
- III - dos cargos ocupados e vagos do quadro de pessoal da UFPI disponibilizados para o funcionamento do **campus** referido no **caput** na data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º O patrimônio da UFDPAr será constituído por:

- I - bens e direitos que adquirir;
- II - bens e direitos doados pela União, por Estados, por Municípios e por entidades públicas e particulares; e

1B4A2B17

1B4A2B17

III - bens patrimoniais da UFPI disponibilizados para o funcionamento do **campus** a que se refere o **caput** do art. 4º na data de entrada em vigor desta Lei, formalizando-se a transferência nos termos da legislação e procedimentos de regência.

§ 1º Só será admitida a doação à UFDFPar de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da UFDFPar serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos e não poderão ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo federal autorizado a transferir para a UFDFPar bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º Os recursos financeiros da UFDFPar serão provenientes de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

II - auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

III - receitas eventuais, a título de remuneração por serviços prestados, compatíveis com a finalidade da UFDFPar, nos termos do seu estatuto e do seu regimento geral;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais; e

V - outras receitas eventuais.

Art. 8º A administração superior da UFDFPar será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas competências, a serem definidas no seu estatuto e no seu regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFDFPar.

§ 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da UFDFPar disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Art. 9º Ficam criados, para composição do quadro de pessoal da UFDFPar duzentos e vinte e um cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, previsto na Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, sendo cento e cinquenta e cinco cargos de nível de classificação “D” e sessenta e seis cargos de nível de classificação “E”, na forma do Anexo.

Art. 10. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes Cargos de Direção - CD, Funções Gratificadas - FG e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso - FCC:

I - sete CD-2;

1B4A2B17

1B4A2B17

- II - oito CD-3;
- III - trinta CD-4;
- IV - oitenta FG-1;
- V - cento e vinte e três FG-2;
- VI - sessenta e dois FG-3; e
- VII - oito FCC.

Art. 11. Ficam criados, mediante transformação de dois cargos CD-3 e de dois cargos CD-4 criados pela Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012:

- I - um cargo de Reitor - CD-1 da UFDFPar; e
- II - um cargo de Vice-Reitor - CD-2 da UFDFPar.

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados **pro tempore**, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFDFPar seja organizada na forma de seu estatuto.

§ 2º Caberá ao Reitor **pro tempore** estabelecer as condições para a escolha do Reitor da UFDFPar, de acordo com a legislação vigente.

Art. 12. O provimento dos cargos e funções previstos nesta Lei fica condicionado à expressa autorização em anexo da Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. A UFDFPar encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de nomeação do Reitor e do Vice-Reitor **pro tempore**.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor:

I - no dia 1º de janeiro de 2018 ou, se posterior, na data de sua publicação, quanto ao art. 9º e ao art. 10; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília,

ANEXO

a) QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO - CD, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG E DE FUNÇÕES COMISSONADAS DE COORDENAÇÃO DE CURSO - FCC DA UFDPAr

CÓDIGO	QUANTITATIVO
CD-1	1
CD-2	8
CD-3	8
CD-4	30
Subtotal	47
FG-1	80
FG-2	123
FG-3	62
FCC	8
Subtotal	273
Total	320

b) QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA UFDPAr

CARGOS	TOTAL
Técnico-Administrativos classe "D"	155
Assistente em Administração	84
Técnico de Laboratório	42
Técnico de Tecnologia da Informação	16

1B4A2B17

1B4A2B17

Técnico em Contabilidade	5
Técnico Áudio Visual	5
Técnico em Arquivo	2
Técnico em Segurança do Trabalho	1
Técnico-Administrativos classe “E”	66
Administrador	17
Analista de Tecnologia da Informação	11
Auditor	3
Arquivista	1
Assistente Social	2
Bibliotecário - Documentalista	5
Biólogo	3
Contador	3
Engenheiro	3
Jornalista	1
Pedagogo	6
Psicólogo	3
Secretário-Executivo	8
TOTAL	221

1B4A2B17

1B4A2B17

Brasília, 10 de Maio de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Cumprimentando-a cordialmente, submetemos à apreciação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr, a partir do desmembramento da Universidade Federal do Piauí – UFPI, criada pela Lei nº 5.528, de 12 de novembro de 1968.
2. A UFDPAr terá sede e foro na cidade de Parnaíba, no Estado do Piauí, e área de abrangência inicial na microrregião do Litoral Piauiense. A microrregião do Litoral Piauiense, pertencente à mesorregião Norte Piauiense, possui área de 9.658 km² e população de 303.511 habitantes (Censo IBGE-2010).
3. A expansão da rede de ensino superior, a ampliação do investimento em ciência e tecnologia e a promoção da inclusão social são objetivos centrais do governo federal. O desmembramento da UFPI, com a criação de uma universidade pública, o norte piauiense, atenderá não só a esses propósitos, como também à demanda de uma região com economia e cultura peculiares.
4. A oferta de alternativas de ensino superior público, gratuito e de qualidade é condição essencial para o desenvolvimento regional, estendendo o acesso a esse nível de ensino também à população mais pobre, desde que associado a políticas afirmativas de inclusão, e estimulando o seu desenvolvimento.
5. A UFDPAr deverá ser pautada por princípios orientadores que visem à integração e ao desenvolvimento dos municípios que perfazem a região de Rondonópolis e seu entorno. Dentre esses princípios, destacam-se o desenvolvimento regional integrado, condição essencial para a permanência dos cidadãos na região; o acesso ao ensino superior como fator decisivo para o desenvolvimento das capacidades econômicas e sociais da região; a qualificação profissional e o compromisso de inclusão social em todo o projeto político-pedagógico, dando sentido ao conhecimento; e o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão como condição de existência de um ensino crítico, investigativo e inovador.
6. Inicialmente, a UFDPAr contará com o **campus** de Parnaíba.
7. A estrutura organizacional proposta assemelha-se às estruturas organizacionais de diversas Universidades Públicas Federais. Sendo assim, deverão ser criados os seguintes Cargos de Direção e Funções Gratificadas: 1 (um) CD-1, 8 (oito) CD-2, 8 (oito) CD-3 e 30 (trinta) CD-4; 80 (oitenta) FG-1, 123 (cento e vinte e três) FG-2 e 62 (sessenta e dois) FG-3 e 8 (oito) FCC.
8. No que se refere aos cargos efetivos, o quadro de pessoal previsto para a UFDPAr será

1B4A2B17

1B4A2B17

composto por cargos ocupados e vagos redistribuídos do Quadro de Pessoal da UFPI, disponibilizados para funcionamento do **campus** de Parnaíba, em complemento serão criados 155 (cento e cinquenta e cinco) cargos técnico-administrativos classe “D” e 66 (sessenta e seis) classe “E”.

9. Cumpre informar que a simples criação desses cargos não ocasiona impacto orçamentário imediato. Somente haverá aumento do dispêndio na medida em que forem autorizados os concursos públicos para o provimento das vagas que se propõe criar. Estima-se que o custo mensal para a implantação da UFDPAr será de R\$ 1.011.520,51 reais e que o custo anual totalizará R\$ 13.483.568,40 reais.

10. A criação da UFDPAr trará efetivos benefícios, em especial para a microrregião do Litoral Piauiense (mesorregião do norte piauiense) e seu entorno, tendo em vista que ampliará a oferta de ensino superior, e gerará conhecimentos científicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento, à prosperidade e ao bem-estar da população.

11. São essas, Senhora Presidenta, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Aloizio Mercadante Oliva, Valdir Moysés Simão

1B4A2B17

1B4A2B17